



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 943/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

*"Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias(ACE)"
nos termos da a Lei nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018
e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º. A cada 2 (dois) anos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de formação continuada a critério da administração pública.

I - Os cursos de que trata o Art. 2º serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, dependendo exclusivamente do repasse financeiro do Governo Federal e obedecido o seguinte escalonamento:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de Fevereiro de 2019;

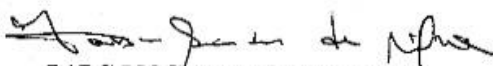
II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de Fevereiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de Fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, a partir de 1º de Janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 4º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, aperfeiçoamento, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Fevereiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL